



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA

CNPJ/CPF : 18.675.364/0001-37

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia Laudelina Perpétua de Jesus Nº 01 Uberlândia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Uberlândia (LAT) -18.8765, (LONG) -48.3302

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 678/2020

Motivo da decisão:

ERRO NO CADASTRO DO EMPREENDIMENTO: Falta de documento constitutivo da empresa(contrato social) e falta de comprovação de representante legal e procurador . Além de não apresentar: Anotação de Responsabilidade Técnica, Declaração Municipal de Ocupação e Uso do Solo e Cadastro Ambiental RURAL (CAR).

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 18/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 18/03/2020 11:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.